

**Terça-feira, 13 de Setembro de 2011**

85. Exorta a UE a colaborar com os países relevantes fora da UE, incluindo as suas organizações de trabalhadores e patronais, cujos nacionais exercem actividades no sector gasífero e petrolífero offshore da UE, a fim de assegurar que as companhias sediadas fora da UE, mas operantes em águas da UE estejam vinculadas ao respeito das condições de trabalho vigentes na UE e à legislação em matéria de segurança e saúde no trabalho;

86. Insta a Comissão a lançar um debate sobre a regulamentação nos domínios da responsabilidade por danos ambientais e das garantias financeiras que inclua igualmente os países terceiros;

87. Insta a Comissão a trabalhar com países parceiros e vizinhos para obter um regime especial para as operações no Ártico, ponderando cuidadosamente sobre a sustentabilidade e a necessidade de actividades offshore num ambiente tão vulnerável e único;

88. Defende parcerias internacionais bilaterais através dos Planos de Acção da Política Europeia de Vizinhança que incentivam, inter alia, os países terceiros a adoptar normas elevadas de segurança e ambientais; incentiva os países que ainda não activaram totalmente a PEV, a fazerem-no;

89. Apoa as iniciativas impulsionadas pela indústria no sentido de transferir competência técnica, em especial, para os países com quadros regulamentares menos desenvolvidos;

\*

\*       \*

90. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos Estados-Membros.

---

## **O empreendedorismo feminino nas pequenas e médias empresas**

P7\_TA(2011)0367

### **Resolução do Parlamento Europeu, de 13 Setembro de 2011, sobre o empreendedorismo feminino nas pequenas e médias empresas (2010/2275(INI))**

(2013/C 51 E/07)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado (Regulamento geral de isenção por categoria) <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o relatório da Comissão, de 3 de Outubro de 2008, intitulado “O cumprimento das metas de Barcelona relativas às estruturas de acolhimento de crianças em idade pré-escolar” (COM(2008)0638),
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre “Promoção das Mulheres Inovadoras e do Empreendedorismo”, de 25 de Julho de 2008,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 25 de Junho de 2008, intitulada “Think Small First”: Um “Small Business Act” para a Europa” (COM(2008)0394),
- Tendo em conta a Directiva 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva 86/613/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>,

<sup>(1)</sup> JO L 214 de 9.8.2008, p. 3.

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 15.7.2010, p. 1.

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

- Tendo em conta a Decisão 2010/707/UE do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo aos processos de insolvência <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Março de 2009 sobre o "Small Business Act" <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 30 de Novembro de 2006 intitulada "Passar a uma velocidade superior — Criar uma Europa do espírito empresarial e do crescimento" <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Outubro de 2002 sobre o relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho: "Iniciativa a favor do Crescimento e do Emprego relativa a medidas de assistência financeira às Pequenas e Médias Empresas (PME) inovadoras e criadoras de emprego" <sup>(5)</sup>,
  - Tendo em conta o artigo 48.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros (A7-0207/2011),
- A. Considerando que importa reconhecer que a partilha das tarefas familiares e domésticas entre as mulheres e os homens, nomeadamente através de um maior recurso à licença parental e à licença de paternidade, é essencial para fazer avançar e concretizar a igualdade entre homens e mulheres, e que portanto é necessário assegurar um equilíbrio entre o trabalho e a vida familiar, que possa ajudar as mulheres a iniciar a sua própria empresa para garantir a sua independência financeira e no trabalho,
- B. Considerando que o trabalho independente proporciona geralmente uma maior flexibilidade do que o trabalho por conta de outrem no que diz respeito aos horários de trabalho, ao número de horas efectivas de trabalho e ao local de trabalho, abrindo assim perspectivas às pessoas que pretendem conciliar o trabalho e as responsabilidades familiares ou outras actividades, ou àquelas que necessitam de um local de trabalho adaptado,
- C. Considerando que a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros,
- D. Considerando que 99 % das empresas em fase de arranque na Europa são microempresas ou pequenas empresas e que um terço destas são criadas por pessoas desempregadas, e que as microempresas que empregam menos de 10 pessoas perfazem 91 % das empresas europeias,
- E. Considerando que o "Plano de acção: A agenda europeia para o espírito empresarial" (COM(2004)0070) adverte para a necessidade de melhores regimes de segurança social, que a Comissão tenciona apresentar uma comunicação sobre um Small Business Act, no início de 2011, e que cumpre salientar a necessidade de melhorar a segurança social das mulheres empresárias, em particular,
- F. Considerando que as mulheres podem enfrentar obstáculos no acesso às informações necessárias e aos instrumentos e serviços financeiros e tecnológicos, o que pode limitar a sua capacidade para expandir as suas empresas e competir por contratos governamentais e municipais,

<sup>(1)</sup> JO L 308 de 24.11.2010, p. 46.

<sup>(2)</sup> JO L 160 de 30.6.2000, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO C 87 E de 1.4.2010, p. 48.

<sup>(4)</sup> JO C 316 E de 22.12.2006, p. 378.

<sup>(5)</sup> JO C 279 E de 20.11.2003, p. 78.

**Terça-feira, 13 de Setembro de 2011**

- G. Considerando que, na terminologia da Comissão Europeia, o falso trabalho independente é um tipo de emprego pseudo-independente que surge quando o estatuto de trabalhador independente é utilizado abusivamente para contornar a protecção social e privar os trabalhadores dos seus direitos fundamentais, a fim de reduzir os custos laborais; considerando que os trabalhadores em causa continuam a ser economicamente dependentes,
- H. Considerando que os empresários são pessoas (proprietários de empresas) que procuram gerar valor através da criação ou expansão da actividade económica, mediante a identificação e a exploração de novos produtos, processos ou mercados <sup>(1)</sup>,
- I. Considerando que uma empresária pode ser definida como uma mulher que criou uma empresa em que detém a maioria da participação social e que tem um interesse activo no processo de decisão, na assunção dos riscos e na gestão quotidiana,
- J. Considerando que inúmeras empresas, principalmente as dirigidas por mulheres, foram constituídas nos territórios que fazem parte das regiões do "Objectivo 1", que perderão em breve o estatuto de regiões desfavorecidas a favor de países que aderiram recentemente à UE,
- K. Considerando que muitas das regiões que deixarão de receber ajudas incluem zonas rurais que ainda não estão suficientemente desenvolvidas e que, muitas vezes, as regiões dos países que aderiram recentemente à UE não dispõem dos instrumentos culturais, sociais e organizacionais necessários para melhor beneficiarem dos financiamentos europeus,
- L. Considerando que existem discrepâncias entre os Estados-Membros no número de mulheres empresárias; considerando que menos mulheres do que homens vêem o empreendedorismo como uma opção de carreira viável e que, apesar do aumento do número de mulheres que dirigem PME registado na última década, na União Europeia apenas 1 em cada 10 mulheres são empresárias, comparativamente a 1 em cada 4 homens; considerando que as mulheres perfazem cerca de 60 % dos licenciados, mas que estão sub-representadas no emprego a tempo inteiro no mercado de trabalho, especialmente no sector empresarial; considerando que é crucial incentivar e habilitar as mulheres a lançarem projectos empresariais, a fim de reduzir as desigualdades existentes entre homens e mulheres,
- M. Considerando que, nos Estados Unidos, na sequência do "Women's Business Ownership Act (1988)", o número de mulheres detentoras de uma empresa, expresso em percentagem do número total de empresas, passou de 26 %, em 1992, para 57 %, em 2002; considerando que o sucesso desta lei pode ajudar a UE a identificar boas práticas,
- N. Considerando que as empresárias que têm menos conhecimentos sobre as opções de financiamento e de gestão financeira disponíveis devido a factores societários necessitam de apoio não só durante a fase de arranque, mas também ao longo de todo o ciclo de actividade da empresa, uma vez que existe uma diferença no tipo de apoio exigido para a planificação da empresa na fase de arranque e na fase de crescimento,
- O. Considerando que o empreendedorismo feminino e as PME dirigidas por mulheres constituem um importante meio para aumentar a taxa de emprego feminino e, deste modo, explorar em maior medida o nível de formação das mulheres, bem como garantir que as mesmas não sejam relegadas para empregos precários, e que o empreendedorismo feminino constitui garante de dinamismo empresarial e de inovação cujo potencial está longe de ser explorado na União Europeia, sendo que um aumento do número de mulheres empresárias exerceria um impacto económico positivo e prestaria um contributo imediato à economia em geral; considerando que, num clima económico instável, as medidas de apoio às mulheres empresárias são facilmente negligenciadas,

<sup>(1)</sup> "A Framework for Addressing and Measuring Entrepreneurship" da autoria de N. Ahmad e A.N. Hoffman, 24 de Janeiro de 2008, STD/DOC (2008) 2.

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

- P. Considerando que, muitas vezes, homens e mulheres não têm as mesmas oportunidades para liderar e desenvolver empresas e considerando que a consolidação do empreendedorismo das mulheres é um processo de longo prazo que requer tempo para alterar estruturas e atitudes na sociedade; considerando que as mulheres sempre foram empreendedoras, mas que as normas e a tradicional partilha de tarefas levaram a que o empreendedorismo nem sempre tenha sido uma opção para as mulheres,
- Q. Considerando que o Banco Europeu de Investimento (BEI) aumentou substancialmente a sua actividade de concessão de empréstimos às PME, de 8,1 mil milhões de euros, em 2008, para cerca de 11,5 mil milhões de euros, em 2009; que os instrumentos a favor das PME, previstos no Programa-Quadro para a Competitividade e Inovação, foram continuamente aplicados (1,13 mil milhões de euros afectados para o período 2007-2013); que a Comissão adoptou um quadro temporário em matéria de auxílios estatais para 2009/2010, que permite aos Estados-Membros maior margem de manobra para gerir os efeitos da contracção do crédito,
- R. Considerando que os programas de preparação para o investimento impulsionam a capacidade de uma PME ou de um empresário para compreender as preocupações dos bancos ou de outros investidores susceptíveis de fornecer financiamento externo,
- S. Considerando que as mulheres empresárias constituem um grupo heterogéneo, que varia em termos de idade, antecedentes e educação, sendo algumas recentemente licenciadas ao passo que outras já estão avançadas na sua carreira e desejam encontrar novas formas de explorar o seu talento para a gestão, o seu espírito empresarial, a sua capacidade de comunicação, a sua abordagem consensual e capacidade de avaliação rigorosa dos riscos, e que as mulheres empresárias estão activas numa grande diversidade de sectores e empresas; considerando que homens e mulheres não têm as mesmas oportunidades de liderar e desenvolver empresas devido a estereótipos ligados ao género e a barreiras estruturais, e que, frequentemente, as mulheres são encaradas como carecendo de propensão para o negócio, auto-confiança, capacidade de gestão, firmeza e capacidade de assumir riscos,
- T. Considerando que o aconselhamento e o apoio de empresárias e empresários activos poderá ajudar as empresas recentemente criadas por mulheres empresárias a ultrapassar muitos dos receios associados ao arranque da actividade,
- U. Considerando que importa promover recomendações práticas que tenham em conta a realidade da vida económica e empresarial no ambiente de mercado marcado pela competitividade,
- V. Considerando que foram efectuados poucos estudos sobre o empreendedorismo feminino, ao nível da UE, que possam contribuir para a elaboração e aplicação de políticas à escala da UE neste domínio,
- W. Considerando que, em muitos Estados-Membros, os trabalhadores independentes não têm verdadeiros direitos em matéria de segurança social, como licenças de maternidade e paternidade, seguro de desemprego e de doença, prestações de invalidez e direitos a reforma, bem como estruturas de acolhimento de crianças, e que essas estruturas são indispensáveis para permitir às empresárias a conciliação entre a vida profissional e familiar e para permitir à União Europeia fazer face ao desafio demográfico; considerando que, nas orientações para as políticas de emprego, os Estados-Membros são convidados a promover o trabalho independente, garantindo simultaneamente uma protecção social adequada aos trabalhadores independentes,
- X. Considerando que existe um grupo composto essencialmente por mulheres consagradas às tarefas domésticas ou à prestação de cuidados privados, que não estão oficialmente empregadas, mas que também não são oficialmente trabalhadoras independentes e que não dispõem, portanto, de qualquer forma de protecção social,

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

**Acesso a apoio financeiro e educativo**

1. Exorta a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais a utilizarem melhor as oportunidades de financiamento disponibilizadas às mulheres empresárias através de subvenções especiais, capital de risco, disposições da segurança social e bonificações de juros que permitam um acesso justo e equitativo ao financiamento, como o instrumento de microfinanciamento europeu PROGRESS, que oferece microcréditos até 25 000 EUR a microempresas e a quem deseje criar a sua pequena empresa sem ter acesso aos serviços bancários tradicionais, como os desempregados;
2. Insta os Estados-Membros a organizar campanhas a nível nacional, incluindo *workshops* e seminários, para promover e informar as mulheres com mais eficácia sobre o instrumento de microfinanciamento europeu PROGRESS e sobre todas as possibilidades de financiamento disponibilizadas por este instrumento;
3. Salaria que a igualdade entre homens e mulheres é um princípio fundamental da UE, reconhecido pelo Tratado que instituiu a União Europeia e pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e que, apesar dos importantes progressos já realizados neste domínio, subsistem ainda muitas desigualdades entre mulheres e homens no tocante ao empreendedorismo e à tomada de decisão;
4. Lamenta que a crise financeira e económica tenha agravado os problemas existentes para muitas mulheres que poderiam tornar-se empresárias, especialmente nos primeiros três anos de existência da empresa; salienta que o desenvolvimento de PME rentáveis, tanto por homens como por mulheres, pode ajudar os Estados-Membros a assegurar um crescimento económico mais sustentável;
5. Congratula-se com a secção sobre auxílios a favor de mulheres empresárias, em separado, no Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão supracitado; convida a Comissão a garantir o prolongamento da concessão destes auxílios num futuro quadro de apoio comunitário, no intuito de ajudar a capacitar as empresárias após a cessação de vigência do Regulamento;
6. Solicita aos Estados-Membros que garantam que as PME geridas (e criadas) por mulheres também poderão beneficiar das vantagens fiscais concedidas às PME;
7. Insta a Comissão e os Estados-Membros a aplicar o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de Maio de 2000, relativo aos processos de insolvência, e a assegurar que as mulheres que se tenham tornado insolventes, que tenham falido ou que tenham interrompido a carreira, disponham de acesso a assistência de recuperação financeira e a apoio para poderem prosseguir os projectos já iniciados ou mudar de rumo;
8. Convida a Comissão e os Estados-Membros a promoverem o intercâmbio das melhores práticas entre as regiões que deixem de ser abrangidas pelo Objectivo 1 e as regiões dos países que aderiram recentemente à UE, a fim de garantir a participação de empresárias, especialmente no sector da agricultura de pequena escala, tanto para transmitir a experiência adquirida, evitando assim que as ajudas terminem abruptamente, como para formar e criar uma nova classe de dirigentes femininas nos países que aderiram à UE em último lugar;
9. Solicita à Comissão, aos Estados-Membros e à Business Europe que fomentem o empreendedorismo das mulheres, o apoio financeiro e estruturas de aconselhamento profissional, e que executem, em colaboração com organizações e escolas empresariais e com os institutos nacionais da mulher, programas de preparação para o investimento capazes de ajudar as mulheres a criar planos de empresa viáveis e a encontrar e definir potenciais investidores;
10. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que investiguem sobre os obstáculos ao empreendedorismo feminino e, nomeadamente, que efectuem uma análise exaustiva do acesso das mulheres ao financiamento;
11. Solicita aos Estados-Membros que incentivem os bancos e as instituições financeiras a preverem serviços de apoio empresarial orientados para as mulheres;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

12. Solicita à Comissão, aos Estados-Membros e à Business Europe que considerem a criação de regimes de aconselhamento e de apoio, recorrendo, em especial, a programas de envelhecimento activo que tiram partido do aconselhamento e da experiência profissional de empresários e empresárias reformados;
13. Exorta os Estados-Membros a prestar especial atenção à situação das mulheres com idade superior a 50 anos e a ajudá-las a criar as suas próprias empresas;
14. Insiste em que os Estados-Membros devem implementar políticas que permitam às mulheres alcançar um equilíbrio adequado entre a vida profissional e a vida familiar e em que devem criar estruturas adequadas de acolhimento de crianças, uma vez que os problemas de custo, disponibilidade e qualidade criam obstáculos adicionais para as mulheres que desejam criar uma empresa;
15. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem o acesso das empresárias a avaliações do potencial de crescimento realizadas por consultores experientes que meçam o potencial de risco;
16. Constata que, em vários estudos recentes, se considerou que as empresárias agem com mais prudência do que os homens quando se trata de incorrer em riscos económicos e financeiros; considera que as conclusões desses estudos devem ser analisadas com mais profundidade a fim de determinar a sua exactidão e que consequências devem ser retiradas das mesmas;
17. Solicita aos Estados-Membros e às autoridades regionais que adoptem conceitos educativos nacionais a fim de sensibilizar as mulheres jovens para o empreendedorismo e a gestão feminina e de desenvolver um "empreendedorismo jovem" no ensino secundário, de modo a que, ao longo de um ano lectivo, e caso o desejem, as jovens estudantes possam experimentar o ciclo de vida de uma empresa através do arranque, da exploração e da liquidação de uma empresa, associando a este processo o aconselhamento de professores e consultores dos programas de "envelhecimento activo" da comunidade empresarial local;
18. Reconhece que, desde tenra idade, muitas raparigas são dissuadidas de estudar, na escola e na universidade, matérias consideradas intrinsecamente "masculinas", como as ciências, a matemática e a tecnologia; recomenda a introdução de cursos básicos sobre empreendedorismo ao nível da instrução primária e a ampliação do leque de possíveis matérias e carreiras abertas às raparigas para que estas possam estar aptas a adquirir a base de conhecimentos e a desenvolver a ampla gama de competências necessárias para obterem êxito num ambiente empresarial; destaca a importância de fomentar a empregabilidade das mulheres e das raparigas através da formação profissional e da aprendizagem ao longo da vida;
19. Convida as Instituições da UE, os Estados-Membros e as autoridades regionais a incentivarem programas, com a duração de um ano, de empreendedorismo ou de formação femininos e de intercâmbios em universidades europeias, no âmbito dos quais as estudantes realizem projectos de desenvolvimento baseados em conceitos empresariais reais, com o objectivo de criar uma empresa viável e lucrativa, já durante os anos de ensino; considera ainda que as actividades das associações de antigos estudantes e estudantes devem ser parte integrante deste processo para cimentar a confiança e uma mentalidade de "modelo a seguir" nos estudantes; solicita à Comissão que fomente o intercâmbio de boas práticas neste domínio;
20. Solicita aos Estados-Membros e à Business Europe que sensibilizam para e promovam o programa europeu de intercâmbio de empresários "Erasmus para jovens empresários", cujo objectivo específico consiste em contribuir para reforçar o espírito empresarial, a internacionalização e a competitividade de potenciais novos empresários na UE e das microempresas e pequenas empresas recém-criadas, e que oferece aos novos empresários a possibilidade de trabalhar durante períodos máximos de 6 meses com um(a) empresário(a) experiente na sua PME localizada noutro país da UE; recomenda a concessão de bolsas de estudo específicas, como as bolsas Leonardo da Vinci, da União Europeia, a estudantes do sexo feminino com um potencial de excepção, que culminem em cerimónias de atribuição de prémios às "melhores práticas" das estudantes que concluem com êxito os seus estudos;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

21. Insiste em que os Estados-Membros devem promover a igualdade de acesso a contratos públicos e tornar a política de contratos do sector público isenta de qualquer discriminação com base no género;

***Acesso a oportunidades tradicionais de criação de redes profissionais e a tecnologias da informação e da comunicação***

22. Solicita aos Estados-Membros que incentivem programas de cooperação transfronteiras no sentido da criação de centros transfronteiras de apoio às mulheres empresárias, permitindo deste modo a troca de experiências, a racionalização de recursos, bem como a partilha das melhores práticas;

23. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que tirem partido das tecnologias da informação e da comunicação capazes de ajudar a sensibilizar e a criar suportes através da ligação em rede a favor das mulheres; solicita que o fosso digital na Europa seja colmatado através da melhoria das ligações de banda larga, a fim de dar às mulheres a flexibilidade necessária para poderem dirigir uma empresa com êxito a partir do seu domicílio, se o desejarem;

24. Insta a Comissão e os Estados-Membros a incentivar a participação das mulheres nas câmaras de comércio, em ONG específicas, em grupos de *lobbying* e em organizações industriais locais que constituem a comunidade empresarial de base, para que possam desenvolver e reforçar as suas qualificações profissionais competitivas, e convida as câmaras de comércio, por seu lado, a solicitar activamente a participação de empresárias e a promoverem a criação de serviços específicos e de grupos representativos das empresárias que lhes permitam reforçar a sua posição e desenvolver uma cultura empresarial;

25. Solicita aos Estados-Membros que salientem o papel das ONG no incentivo e na facilitação do empreendedorismo feminino;

26. Solicita à Comissão que fomente o intercâmbio de boas práticas para promover espírito empresarial das mulheres; solicita à Comissão e aos Estados-Membros e à Business Europe que encorajem as empresárias a estabelecer ligações com os parceiros empresariais adequados noutras domínios, e que tomem medidas nesse sentido, para que aquelas possam ter a oportunidade de partilhar experiências e práticas e adquirir uma melhor compreensão do mundo empresarial em sentido mais lato;

27. Exorta a Comissão a criar conselhos consultivos com conhecimentos específicos sobre os desafios e os obstáculos com que se deparam as empresárias no âmbito da rede Empresa Europa, os quais poderiam também servir de pontos de contacto únicos para os casos de discriminação por parte dos prestadores de serviços financeiros em matéria de acesso ao crédito;

28. Reconhece a importância das mulheres embaixadoras, por exemplo da Rede Europeia de Embaixadoras do Empreendedorismo (ENFEA), que destaca o papel que as mulheres podem desempenhar na criação de emprego e na promoção da competitividade, inspirando as mulheres e as jovens a criar a sua própria empresa, através de actividades nas escolas, em universidades, em grupos comunitários e nos meios de comunicação social; observa que as embaixadoras devem ter diferentes antecedentes, idades e experiência e que devem desenvolver actividades em todos os sectores;

29. Insta a Comissão a organizar uma campanha de promoção da participação das mulheres no trabalho mediante a criação das suas próprias empresas e, simultaneamente, a prestar informações sobre os vários instrumentos disponíveis a fim de facilitar o arranque de actividade;

30. Considera que o Serviço Europeu de Acção Externa (SEAE), nomeadamente as delegações da UE nos países terceiros, poderiam, em colaboração com as missões comerciais dos Estados-Membros, contribuir para o desenvolvimento de redes de PME lideradas por mulheres;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

31. Solicita à Comissão que recolha dados extensivos e comparáveis sobre o empreendedorismo feminino na União Europeia (como a idade das empresárias, o ramo de actividade, a dimensão da empresa, a idade da empresa e a origem étnica, em conformidade com a regulamentação dos Estados-Membros em matéria de protecção dos dados pessoais) com a ajuda da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho e do Instituto Europeu para a Igualdade dos Géneros, de uma forma que não imponha um ónus adicional às PME, e que analise estes dados no relatório anual sobre as PME na UE, no âmbito da análise do desempenho das PME; considera que as informações e os dados recolhidos devem esclarecer os decisores sobre os problemas específicos que as empresárias enfrentam;
32. Congratula-se com o estudo de 2008, da Comissão, sobre as mulheres inovadoras e o empreendedorismo, e insta os Estados-Membros a cumprirem as suas recomendações;
33. Insta a Comissão, os Estados-Membros e as autoridades regionais e locais a adoptarem medidas que tratem as empresárias da mesma forma que os trabalhadores por conta de outrem no que respeita aos serviços sociais e a outros serviços prestados à colectividade, e a melhorar a posição social das mulheres empresárias e co-empresárias nas PME, através de um melhor regime em matéria de maternidade, de melhores infra-estruturas de acolhimento de crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais, bem como de uma melhor segurança social, e derrubando estereótipos de género, e a melhorar a sua situação cultural e jurídica, em particular nos sectores da investigação, da ciência, da engenharia, dos novos meios de comunicação, do ambiente, das tecnologias ecológicas e hipocarbónicas, da agricultura e dos sectores industriais nas zonas urbanas e rurais;
34. Exorta os Estados-Membros a analisar os obstáculos à actividade independente das mulheres ciganas, a criar programas que permitam um registo fácil, rápido e pouco oneroso das empresárias e trabalhadoras independentes ciganas, a abrir vias para o crédito acessível - incluindo o microcrédito - para o financiamento de empresas de mulheres ciganas, e insta a Comissão a apoiar estas actividades por meio de mecanismos de financiamento adequados;
35. Solicita aos Estados-Membros que combatam activamente o falso trabalho independente, definindo eficazmente o trabalho independente e punindo o falso trabalho independente
36. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que criem um programa destinado a ajudar as pessoas, essencialmente mulheres consagradas às tarefas domésticas, que prestam cuidados ou outros serviços, que não sejam trabalhadoras por conta de outrem, nem trabalhadoras independentes, a passarem para o regime de trabalho independente declarado ou a criarem a sua própria empresa;
37. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que prestem apoio às mulheres que planeiam criar ou adquirir uma empresa, ou assumir a liderança de uma empresa familiar, nomeadamente no sector das profissões liberais, tais como um escritório de advogado ou um consultório médico privado; considera que o apoio deve consistir em seminários e *workshops* de formação apropriados, a fim de permitir que estas mulheres adquiram as competências de gestão que lhes permitam explorar com sucesso uma situação de aquisição, nomeadamente em avaliações, na avaliação de uma empresa, e em questões bancárias e jurídicas; reconhece que deve ser conferida uma atenção especial às mulheres com idades inferiores a 25 e superiores a 50 anos de idade, uma vez que são mais afectadas pela crise financeira;
38. Insta a Polónia a salientar o empreendedorismo feminino durante a sua Presidência, em particular no início de Outubro, com a Semana das PME; solicita à Comissão que proponha, o mais rapidamente possível, um plano de acção destinado a aumentar a proporção de mulheres empresárias e a iniciar campanhas de sensibilização para derrubar os estereótipos segundo os quais as mulheres não são feitas para serem líderes empresariais bem-sucedidas;
39. Convida as empresas familiares a proporcionarem as mesmas oportunidades aos parentes do sexo feminino - por exemplo, as filhas - no que respeita à transmissão ou transferência da empresa;

**Terça-feira, 13 de Setembro de 2011**

40. Solicita aos Estados-Membros que adoptem medidas que permitam conciliar a vida familiar e a vida profissional para estimular o emprego das mulheres e melhorar as perspectivas de carreira das trabalhadoras independentes;
41. Solicita à Comissão que proteja a imagem da mulher em todos os meios de comunicação, combatendo o preconceito segundo o qual as mulheres são mais vulneráveis, não têm espírito de competitividade e supostamente não são capazes de dirigir uma empresa;
42. Insiste na necessidade de incentivar iniciativas que contribuam para conceber e realizar acções positivas e políticas de recursos humanos nas empresas, que promovam a igualdade entre homens e mulheres, valorizando também práticas de sensibilização e formação que permitam a promoção, transferência e incorporação de práticas bem sucedidas nas organizações e nas empresas;
43. Admite que a revisão da Lei das Pequenas Empresas para a Europa, de 23 de Fevereiro de 2011, colocou as PME no centro das prioridades, mas solicita que o conceito "pensar primeiro em pequena escala" continue a ser utilizado em todas as medidas que a UE e os Estados-Membros apliquem;
44. Convida os Estados-Membros a apoiar programas destinados a permitir que as mulheres migrantes exerçam uma actividade independente ou criem uma empresa, nomeadamente mediante políticas de formação, orientação e apoio no acesso ao crédito;
45. Exorta os Estados-Membros a distinguirem as empresas que ajam em prol da igualdade entre homens e mulheres e que promovam a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, com o objectivo de contribuir para a difusão das práticas de excelência neste domínio;
46. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que fomentem uma participação equilibrada de mulheres e homens nos conselhos de administração das empresas, especialmente se os Estados-Membros forem accionistas nessas empresas;
47. Solicita aos Estados-Membros que incentivem as empresas dirigidas por mulheres a assumirem as suas responsabilidades sociais a fim de permitir uma organização mais flexível dos horários e do trabalho das mulheres e que estimulem a oferta de serviços vantajosos para as famílias;
48. Insta a Comissão a promover políticas e programas de formação profissional destinados às mulheres, incluindo o desenvolvimento da literacia informática, a fim de reforçar a sua participação nos vários sectores da indústria, tendo em conta os apoios financeiros disponíveis à escala local, nacional e comunitária e criando maiores incentivos à sua aplicação por parte das grandes empresas e das PME;
49. Apela à Comissão para que intensifique o apoio aos programas de formação profissional dirigida às mulheres no seio das PME industriais e o apoio à investigação e à inovação, em conformidade com o Sétimo Programa-Quadro e com o disposto na Carta Europeia das Pequenas Empresas, tal como aprovada no Anexo III das conclusões da Presidência do Conselho Europeu de Santa Maria da Feira, em 19 e 20 de Junho de 2000;
50. Sublinha a necessidade de incentivar a criação de redes de mulheres dentro das empresas, entre empresas do mesmo ramo industrial e entre diferentes ramos industriais;

Terça-feira, 13 de Setembro de 2011

51. Exorta os Estados-Membros e a Comissão a desenvolver e a aplicar estratégias de abordagem para solucionar as discrepâncias existentes quer a nível do ambiente de trabalho, quer na progressão na carreira das mulheres que trabalham nos domínios da ciência e da tecnologia;

52. Considera que importa divulgar as boas práticas existentes no que diz respeito à participação das mulheres na pesquisa industrial e nas indústrias de ponta; insiste, neste âmbito, na importância da sensibilização dos quadros dirigentes das empresas industriais com reduzida participação feminina para a perspectiva do género, o que deveria traduzir-se por objectivos quantificados;

\*

\* \*

53. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e aos governos dos Estados-Membros.

---